



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53

PROJETO DE LEI Nº. 031/2.024

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes institui a Conferência Municipal de Esportes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, como órgão deliberativo, o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade básica de contribuir na formação das Políticas Públicas e incentivar as atividades esportivas e recreativas do Município de Itaguajé, com atuação junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Art. 2º São competências específicas do Conselho Municipal de Esportes:

- I - propor Políticas Municipais de esportes no âmbito Municipal;
- II - propor políticas Municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esportes, que será definido através de Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política de Esportes;
- V - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros Municipais destinados ao Esportes;
- VI - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao Esportes;
- VII - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados aos esportes Municipal;
- VIII - sugerir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos;
- IX - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte composição:

- I - 3 membros representantes do Poder Público, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Esportes;

a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Cidadania;

b) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e

II - 3 membros representantes da Sociedade Civil.

a) 2 representantes Academias e Afins

b) 1 representante Comerciantes e Afins

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal de Esportes terá um suplente correspondente.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados por meio de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os membros representantes do Poder Público serão indicados por escolha do Chefe do Executivo e o membro representante da sociedade civil será indicado, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado com serviço público relevante.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes será presidido por um de seus conselheiros, eleito pelos seus próprios pares, na sua primeira reunião ordinária.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes é membro nato e poderá compor o conselho e todas as suas instâncias.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que o representem;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII - propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.

Art. 10. O conselho elaborará seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 11. As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente, em data e local pré-estabelecidos pelo Presidente, e serão Secretariadas por Servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicado pelo Secretário Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 13. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em, 12 de agosto de 2.024.


CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO (A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

20-08-24

APROVADO (A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
Ronaldo P. S.
SECRETÁRIO

21-08-24

APROVADO (A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
Ronaldo P. S.
SECRETÁRIO

22-08-24